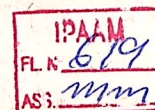


AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 210/07-12

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expedê a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Oliva Pinto Logística Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Javari, nº 1165, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 07.374.179/0001-96

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.290.232-0

FONE: (92) 3642-7246

FAX: (92) 98192-0455

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2705

PROCESSO Nº: 1545/T/06

ATIVIDADE: Armazenamento e Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Javari, nº 1165, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o abastecimento e o transporte rodoviário de produtos perigosos em embalagens comerciais (álcool hidratado, ácido sulfúrico, hexano, solvente, óleo mineral, ácido fosfórico, soda cáustica) e poliestireno expansível (isopor).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

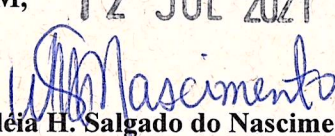
PORTE: Pequeno

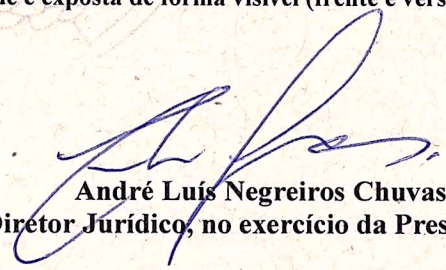
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

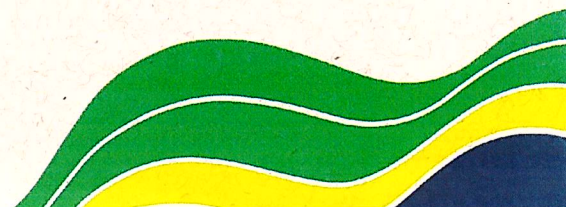
Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 12 JUL 2021


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica


André Luís Negreiros Chuvás
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 210/07-12

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma; só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1545/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
9. O transporte rodoviário deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com placas: **PHM-4G34, PHS-1A48, PHN-1G37, QZD-6H68, QZD-6H78, QZQ-6H98 E QZI-6G77**.
10. A empresa deve manter atualizadas as inspeções de segurança dos veículos.
11. Apresentar no prazo de 180 dias, projeto de Estação de Tratamento de Efluente – ETE devidamente aprovado por órgão competente.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação de renovação da licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV;
 - b) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
 - c) Certidão Negativa de Débitos – CND;
 - d) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM);